

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

“Art. 73

.....

§ 5º O termo circunstanciado de recebimento conterá a planilha de medição final cumulativa de todas as tarefas e parcelas do contrato, inclusive aquelas acrescentadas ou suprimidas, parcial ou totalmente no decorrer do contrato, com os quantitativos e valores iniciais e finais, termo este que será disponibilizado, na íntegra, para os interessados, através do portal de *internet* do órgão responsável, após aviso resumido publicado nos meios de comunicação obrigatoriamente utilizados para a licitação ou na declaração de dispensa ou inexigibilidade.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é de aumentar substancialmente a transparência do processo e tornar públicas as alterações que certamente modificaram o caráter competitivo da licitação que deu origem ao contrato, em prejuízo dos licitantes não vencedores e, em consequência, do interesse público.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP